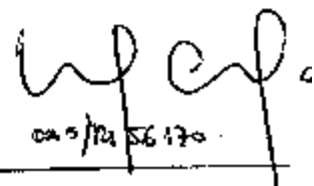


ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e onze às 14h, na sala 716, 7º andar da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RS, Seção de Relações do Trabalho, Setor de Mediação, PROCESSO Nº 46218.005550/2011-31, foi realizada a reunião de negociação entre o **SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - SINSECON**, requerente deste procedimento, neste ato representado pelo Sra. Claudia Rachel Concórdia Carús, presidente, Dr. Tiago dos Santos Costa, assessor jurídico, e de outro lado, como requeridos, **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AQUITETURA E AGRONOMIA, CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, neste ato todos ausentes. Iniciada a reunião e após registrada as presenças do representantes do Sindicato Profissional, constatou-se a ausência das entidades patronais suscitadas, que muito embora cientes da reunião, conforme constou na ata anterior, mesmo assim não compareceram e nem mandaram representantes, inviabilizando desta forma a mediação. Com relação ao **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS**, o assessor jurídico do SINSECON, junta neste ato o comprovante de entrega regular do convite, a fim de atender os justos termos do ajuste feito na última reunião realizada nesta SRTE/RS. Aduziu ainda, que com relação ao **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA, CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, já firmaram acordo, sendo que o instrumento coletivo será devidamente protocolado nesta SRTE a fim de que o mesmo possa surtir os jurídicos e legais efeitos a que se destinam. Encerra-se, portanto a via administrativa deste procedimento, que tem por finalidade cumprir com as disposições expressa no artigo 611 e seguintes da CLT. E, nada mais havendo a tratar, a presente ata é encerrada após lida, assinada e achada conforme pelos presentes.


PAULO CESAR CAMARGO CONCEIÇÃO
MEDIADOR


ca 5/12 56 170